



INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus São Mateus

Regulamento de curso de Pós-graduação Lato Sensu em Práticas Educacionais
IFES – Campus São Mateus

São Mateus -
ES 2023

Reitor

Jadir José Pela

**Pró-reitor de Pesquisa e
Pós-graduação**

André Romero da Silva
Diretora de Pós-graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor Geral/Campus

Eros Silva Spalla

Diretor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão/ Campus

Cristiano Luiz Silva Tavares

Comissão de Elaboração do PPC

Alexandre Luiz Polizel

Albeniz de Souza Júnior

Cristiano Luiz Silva Tavares

Maria Izabel Costa da Silva

Rivana Zache Bylaardt

Larissa Maciel Dettogni Alves

Assessoramento Pedagógico

Maria Izabel Costa da Silva

Coordenação do Curso

Alexandre Luiz Polizel

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO GERAL	3
DOS OBJETIVOS	3
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA E PEDAGÓGICA	4
DO CORPO DOCENTE	7
DO COLEGIADO	9
DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO	11
DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	12
DA ESTRUTURA CURRICULAR	14
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO	18
AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO	19
DO REGIME DOMICILIAR	20
DAS AÇÕES AFIRMATIVAS	21
DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL	22
DO TRABALHO FINAL DE CURSO	22
DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	27

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao curso de Pós -graduação *lato sensu* em Práticas Educacionais, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Práticas Educacionais tem como objetivo oferecer formação continuada a professores da Educação Básica em práticas educacionais, habilitando-os a elaborar estratégias metodológicas criativas de ensino, bem como material didático específico, a partir de uma abordagem focada na aprendizagem dos alunos, mobilizando para isso os saberes pedagógicos, científicos e culturais considerando as peculiaridades e as situações contextuais da escola, de modo a propiciar uma atuação docente autônoma, crítica e reflexiva do docente-aluno do curso proposto..

Art. 3º O Curso possui os seguintes objetivos específicos:

- I. Estimular o sentimento de pertença à comunidade em que vive, fazendo com que o educador atue no processo de desenvolvimento local, especialmente por meio da educação;
- II. Fomentar e incentivar o acesso à pesquisa e às inovações tecnológicas e ao aperfeiçoamento da prática educativa; Promover ações afirmativas de inclusão e permanência de uma parcela da população que historicamente esteve às margens da escola;
- III. Desenvolver no profissional da docência habilidades cognitivas essenciais para atuação no Ensino Básico, possibilitando que ele atue como agente transformador da realidade do educando;
- IV. Proporcionar estudo de conteúdos e discussões inerentes ao processo ensino aprendizagem;
- V. Promover reflexões sobre os fundamentos da educação, da escola e da prática pedagógica, bem como sobre os sentidos do processo educativo, contemplando a educação inclusiva.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA E PEDAGÓGICA

Art. 4º. O curso de pós-graduação em Práticas Educacionais será ofertado no IFES Campus São Mateus, situado à Rodovia BR 101 Norte, km 58, Bairro Litorâneo, CEP 29932-540.

§ 1º O curso ocasionalmente irá convidar para colaboração convidados de outras Instituições de Ensino para possíveis contribuições e intervenções.

Art. 5º. O curso é gratuito, não possuindo mensalidades nem taxa de matrícula, na modalidade semipresencial e serão ofertadas 30 vagas por turma.

Art. 6º. O Curso está dividido em 2 (três) períodos letivos regulares, devendo ser concluído no prazo máximo de 12 meses. A duração do curso será contada a partir da matrícula inicial até a efetiva defesa do Trabalho Final de Curso – TFC no formato de Artigo Científico.

§ 1º Todas as disciplinas são obrigatórias e serão desenvolvidas no primeiro e segundo módulos.

§ 2º O prazo máximo de integralização curricular do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa do TFC e os casos de amparo legal previstos em lei, não havendo possibilidade de prorrogação deste prazo.

§ 3º As disciplinas serão ministradas na modalidade semipresencial sendo que, 60% (sessenta por cento) da carga horária de cada disciplina a atividades presenciais e o restante 40% (quarenta por cento) corresponderão a atividades à distância.

§ 4º As aulas presenciais serão oferecidas às segundas-feiras e quartas-feiras, no turno noturno de 19h às 22h, sendo que ocasionalmente poderão ser realizados encontros em sábados letivos (sendo parte desta carga horária dedicada às reuniões de orientação que compõem a disciplina de TFC).

§ 5º As serão articuladas em momentos presenciais e desenvolvimento de atividades na plataforma *Moodle*, momento em que as disciplinas poderão trabalhar de forma interdisciplinar.

§ 6º O projeto pedagógico do curso é composto por um conjunto de disciplinas e atividades obrigatórias, caracterizadas por denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente(s) responsável(is).

§ 7º O regime didático do Curso tem o cumprimento total de 360 horas, sendo destas 70 horas reservadas para o desenvolvimento do TFC.

§ 9º O uso da plataforma à distância ocorrerá durante todo o período do curso, sendo que a postagem, pelos alunos, das atividades será realizada na plataforma *Moodle*.

Art. 7º O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em aulas expositivas dialogadas, seminários, estudos dirigidos, atividades práticas, projetos, dentre outras estratégias didático-pedagógicas.

§ 1º O curso de especialização em Práticas Educacionais consistirá somente de disciplinas obrigatórias, não sendo oferecidas disciplinas eletivas.

§ 2º Cada disciplina ou atividade programada terá uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 3º Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica ou prática ou de atividade programada.

Art. 8º A avaliação de desempenho do aluno nas disciplinas ocorrerá por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, relatórios, trabalhos de campo ou outras formas adequadas a critério do professor responsável.

Parágrafo Único. O professor da disciplina deverá apresentar no início do período letivo o Programa da Disciplina com as formas de avaliação previstas e o cronograma de atividades.

Art. 9º O rendimento acadêmico dos discentes será expresso em notas de zero a cem.

§ 1º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o discente que apresentar nota final igual ou superior a 60 (sessenta) e frequência mínima conforme Art. 10º.

Art. 10º O aluno não poderá apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, seminário ou atividade, sendo reprovado caso isto ocorra.

Art. 11 O curso deverá seguir o calendário anual das atividades acadêmicas definido pela Coordenação do Curso, em consonância com o calendário acadêmico do campus São Mateus.

Art. 12 A critério do Colegiado, o curso de Pós-graduação em Práticas Educacionais poderá conceder aproveitamento de créditos de disciplinas obtidos por aluno de programas de pós-graduação de outras instituições, até 90 (noventa) horas de atividades acadêmicas, desde que o programa seja reconhecido pela CAPES, e se entender que o seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do currículo do curso.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária e critérios de aproveitamento em no mínimo 75% de similaridade, e deverão ser citadas e contabilizadas no histórico escolar do aluno de modo a contribuir para a integralização dos créditos.

§ 2º Somente poderão ser creditadas se cursadas até 5 (cinco) anos antes da matrícula neste curso.

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

§ 4º O aproveitamento de estudos, em qualquer dos casos, dependerá de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado, devendo ser respeitada a avaliação feita na IES onde foi cursada a disciplina.

Art. 13 A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, mediante matrícula realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada a carga horária da mesma.

DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Práticas Educacionais é constituído por professores e/ou servidores técnicos administrativos, preferencialmente do campus São Mateus.

§ 1º Poderão ser credenciados junto ao curso professores e/ou pesquisadores do IFES, de outras instituições de ensino superior e pesquisadores especialmente convidados, desde que atendam aos objetivos do Programa, a critério do Colegiado do Curso.

§ 2º Poderão atuar no curso docentes externos. Integram esta categoria aqueles que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando trabalhos de conclusão de curso, colaborando em projetos de pesquisa e/ou extensão sem vínculo institucional com o IFES, com vínculo institucional em outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e determinado, em atividades de pesquisa, de ensino ou de extensão do Programa, permitindo-se que atuem como orientador.

§ 3º As atividades de docência no curso compreenderão ensino, orientação, participação em bancas de defesa, funções administrativas e desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa e extensão internos ao IFES, em parceria com outras IES públicas ou privadas, entidades de pesquisa públicas ou privadas conforme este Regulamento.

§ 4º Nas atividades de pesquisa e extensão poderá haver o

envolvimento direto de professores e/ou pesquisadores externos ao curso.

Art. 15 O corpo docente do curso deverá ser constituído por professores ou pesquisadores com título de Especialista, Mestre ou Doutor que atendam à característica multidisciplinar e/ou áreas afins às linhas de pesquisa do curso.

§ 1º São aceitos títulos de Especialistas, Mestres e Doutores obtidos ou revalidados em Programas reconhecidos pela CAPES.

§ 2º A participação de docentes com título de especialista está limitada a 25% do total de docentes.

§ 3º O quadro será composto majoritariamente por servidores do Ifes, sendo este composto ao menos por 75%.

Art. 16 São critérios para admissão de docentes ao Curso de Pós-graduação lato sensu em Práticas Educacionais:

- I. possuir vínculo funcional com a instituição ou vínculo como docente voluntário, nos termos da legislação vigente;

Art. 17 Deverá ser respeitado o enquadramento de cada docente do programa, explicitando a forma de vínculo:

- I. Permanente: docente que atua de forma mais direta, intensa e contínua, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação;
- II. Colaborador: docente que atua de forma complementar, auxiliar ou esporádica, com produção acadêmica relevante, ministrando disciplinas e/ou orientando discentes.

Art. 18 Os docentes deverão ter sua carga horária da Pós-Graduação devidamente discriminada em seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

Parágrafo único: em cada disciplina componente curricular da pós-graduação poderão ser alocados mais de um docente, com intuito de diversificar as abordagens, perspectivas e incentivar participação docente na pós. Quando alocado mais de um docente na mesma disciplina, a carga horária para fins de registro será distribuída equitativamente.

Art. 19 O credenciamento e o recredenciamento de professores obedecerão a

critérios estabelecidos pelo Colegiado do curso e conforme o disposto no ROD art. 37 parágrafo 1º e 2º:

§ 1º O Corpo de Professores de Cursos de Pós-Graduação em nível de Especialização deverá ser composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de doutor ou de mestre.

§ 2º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar do corpo docente do curso de Especialização nos seguintes casos:

- a) Ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para participar no curso;
- b) Ser bolsista da Universidade Aberta do Brasil, Programa eTEC ou outros similares;
- c) Estabelecer vínculo como professor voluntário do Ifes.
- d) Possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes.

Parágrafo único: as solicitações de credenciamento e reconhecimentos serão avaliadas juntamente ao colegiado do curso.

Art. 20 O corpo docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Práticas Educacionais terá o acompanhamento e supervisão de suas atividades pelo Coordenador, será avaliado periodicamente pelos discentes no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, bem como pelo colegiado, através da participação e dos resultados obtidos em eventos técnicos e científicos, publicações em periódicos e/ou outras formas equivalentes.

DO COLEGIADO

Art. 21 O Colegiado do Curso é a instância máxima de deliberação dos assuntos acadêmicos, constituído por no mínimo 3 docentes do curso, um representante discente, um representante do setor pedagógico e presidido pelo Coordenador do curso.

§1º O representante do corpo discente tem um mandato coincidente com a duração da turma, com eleição direta entre seus pares.

§2º Em caso de vacância do cargo de representante discente, nova eleição será realizada.

Art. 22 São atribuições do colegiado:

- I. Conduzir o processo eleitoral para escolha do Coordenador do Curso, dentre os membros docentes do Colegiado, por maioria simples;
- II. Orientar e coordenar as atividades do Curso;
- III. Elaborar a matriz curricular do Curso com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que a compõem;
- IV. Decidir as questões referentes à matrícula, ao calendário acadêmico, às transferências, aos pedidos de extensão de prazos discentes, aproveitamento de estudos, bem como às representações e aos recursos impetrados;
- V. Organizar o Processo Seletivo para admissão de discentes do curso, bem como elaborar o Edital do referido processo, incluindo o número de vagas e critérios de seleção dos estudantes;
- VI. Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;
- VII. Propor às Direções de Ensino, Pesquisa Extensão e Pós-Graduação e ao Diretor-Geral do campus as medidas necessárias ao bom funcionamento do curso;

- VIII. Aprovar os nomes dos professores que integrarão o Quadro Docente do Curso e dos orientadores;
- IX. Designar junto aos respectivos orientadores a Comissão Examinadora para julgamento dos Trabalhos de Conclusão do Curso;
- X. Acompanhar as atividades do Curso junto à Instituição e a outros setores;
- XI. Estabelecer as normas do Curso e/ou suas alterações;
- XII. Estabelecer critérios para a admissão ao Curso;
- XIII. Estabelecer o número de vagas a serem ofertadas em concurso;
- XIV. Aprovar a oferta de disciplinas do Curso;
- XV. Estabelecer procedimentos que assegurem aos discentes matriculados no Curso a efetiva orientação acadêmica, inclusive quanto à possíveis mudanças de orientador;
- XVI. Estabelecer critérios para a alocação de bolsas e para o acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- XVII. Assessorar as Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação dos campi e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- XVIII. Decidir sobre desligamento de discentes do curso;
- XIX. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do curso.

Art. 23 As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador do curso por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador do curso, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.

§ 2º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia e hora a serem estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 24 As decisões do Colegiado terão caráter deliberativo e serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião, exceto nos casos em que uma regulamentação superior exija maioria absoluta ou qualificada.

Art. 25 O Coordenador do curso, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 26 Sempre que for necessário, o Colegiado poderá constituir Comissões de Pós-Graduação para realizar trabalhos administrativos em equipe.

Parágrafo único. O Colegiado estabelecerá as atribuições das Comissões de Pós-graduação no ato da sua constituição.

DO(A) COORDENADOR(A) DO CURSO

Art. 27 A Coordenação do Curso será constituída por um coordenador acadêmico que deverá ser docente efetivo do Ifes campus São Mateus e membro do corpo docente permanente credenciado do curso.

Art. 28 O Coordenador do Curso terá mandato coincidente com a duração da turma.

§1º O coordenador deverá ser eleito entre os pares em reunião com os membros do corpo docente, tendo como ponto de pauta a eleição do coordenador do curso.

Art. 29 O São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. Convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- II. Coordenar a execução do Curso de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III. Acompanhar a distribuição dos discentes entre os professores orientadores acadêmicos;

- IV. Promover, no fim de cada semestre, reuniões com os professores para planejamento das atividades didáticas do ano seguinte;
- V. Fornecer à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do campus e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as informações necessárias, quando solicitado.
- VI. Acompanhar os processos de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços pertinentes ao Curso;
- VII. Elaborar a previsão anual de material de consumo, bem como requisitá-los junto ao almoxarifado;
- VIII. Acompanhar os processos internos gerados pelo Curso;
- IX. Exercer a direção acadêmica do curso;
- X. Fazer circular entre os interessados, informações oficiais e de eventos relativos ao curso;
- XI. Controlar e coletar elementos para fazer prestação de contas de recursos financeiros recebidos;
- XII. Acompanhar o rendimento acadêmico dos estudantes;
- XIII. Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;
- XIV. Acompanhar o preenchimento, a entrega e atualização das pautas;
- XV. Elaborar relatório estatístico, de atividades do curso, de acordo com a periodicidade da instituição;
- XVI. Encaminhar e acompanhar a avaliação do curso.

DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 30 São atribuições da Pedagoga ou Técnica em Assuntos Educacionais:

- I. Participar da concepção e elaboração do projeto do curso;
- II. Apoiar as discussões e a elaboração dos documentos necessários à implantação e desenvolvimento do curso;
- III. Auxiliar na criação de metodologias que promovam o processo de ensino-aprendizagem de acordo com as peculiaridades de cada disciplina e na organização das atividades de sua disciplina;
- IV. Acompanhar a produção do material educacional, junto ao designer instrucional, a fim de garantir que os mesmos se inter-relacionem com os demais trabalhos produzidos, de modo a promover a interdisciplinaridade;
- V. Auxiliar na avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes nas diversas disciplinas do curso;
- VI. Auxiliar na elaboração de formulários de avaliação dos profissionais envolvidos diretamente com os estudantes;
- VII. Acompanhar e analisar o processo de avaliação dos profissionais envolvidos diretamente com os estudantes, juntamente com o coordenador de curso;
- VIII. Desenvolver relatório semestral de desempenho acadêmico dos estudantes;
- IX. Auxiliar os professores em ações que possibilitem melhor atendimento aos estudantes com dificuldade de aprendizagem;
- X. Registrar sistematicamente e divulgar experiências do cotidiano pedagógico para os Diretores Geral, de Ensino e de Administração, Coordenador Geral e de Cursos e professores;
- XI. Organizar e participar da avaliação do curso;

Parágrafo único: A Pedagoga do Ifes, Maria Izabel Costa da Silva, será responsável pelo acompanhamento das demandas pedagógicas do curso. O contato do setor de assistência estudantil do Curso é (27) 3767- 7008 e e-mail: cgp.sm@ifes.edu.br.

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 31 Os conteúdos curriculares foram organizados com o intuito de oferecer uma inter-relação entre as disciplinas, possibilitando ao estudante uma visão integrada e articulada entre teoria e prática no âmbito dos processos educacionais de ensino e aprendizagem.

Art. 32 A estrutura curricular do programa contará com 10 (dez) disciplinas obrigatórias descritas no Quadro 1, distribuídas em 2 semestres letivos.

Art. 33 As disciplinas serão organizadas em 2 (dois) módulos letivos conforme a distribuição da matriz curricular;

§ 1º As disciplinas serão ministradas na modalidade semipresencial sob a forma de aulas expositivas, aulas de campo, seminários, trabalhos práticos, ambiente virtual de aprendizagem e outras estratégias didáticas.

§ 2º Os momentos não presenciais ocorrerão por meio de atividades didáticas centrados na autoaprendizagem com a mediação de tecnologias de comunicação remota. Os momentos de autoestudo serão orientados pelos docentes, através da internet, especialmente pelo ambiente de aprendizagem *Moodle*, utilizado pelo Ifes. Será criada uma sala no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ifes para interação entre os docentes e os estudantes. As atividades não presenciais envolverão a disponibilização para estudo de materiais didáticos em texto, vídeo e áudio, e na proposição de atividades escritas a serem realizadas pelos discentes e postadas, a cada período de tempo pré-determinado, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§ 3º As disciplinas teóricas e práticas serão ministradas na modalidade semipresencial, sendo que as disciplinas do curso terão 60% de carga atividades/aulas presenciais e 40% de atividades não presenciais.

Quadro 1 – Matriz curricular e distribuição das disciplinas e carga horária por período.

Semestre/ Módulo	Descrição Componentes Curriculares	Nome do Professor(a) Responsável	Obrigatória ou Optativa/ Presencial ou a Distância	Carga Horária
1	Tecnologia na Educação e Robótica	Alan Afif Helal Cristiano Luiz Silva Tavares Maurício Paulo Rodrigues	Teórica / Obrigatória	50h
1	Metodologias e Práticas de Ensino na Educação Básica I	Alexandre Luiz Polizel Rivana Zaché Bylaardt	Teórica e prática / Obrigatória	40h
1	Metodologia da Pesquisa - Projeto de conclusão de curso	Albeniz de Souza Junior	Teórica/ Obrigatória	30h
1	Fundamentos na Educação - Reflexões Filosóficas e Psicologia na Educação	Alexandre Luiz Polizel	Teórica / Obrigatória	40h
2	Linguagem e violência escolar	Rivana Zaché Bylaardt	Teórica e prática / Obrigatória	30h
2	Metodologias e Práticas de Ensino na Educação Básica II	Fernanda Capucho Cezano Flávia Moreira de Macedo Martins Thiago Rafalski Maduro	Teórica / Obrigatória	40h
2	Diversidade, Igualdade e Diferença: Gênero e Sexualidades	Alexandre Luiz Polizel	Teórica / Obrigatória	20h
2	Ensino das Relações Étnicos Raciais	Alexandre Luiz Polizel	Teórica / Obrigatória	20h
2	Diversidade, Igualdade e Diferença: Educação Especial e Inclusão	Alexandre Luiz Polize Márcia Inês Stefanello Fischborn	Teórica / Obrigatória	20h
2	Trabalho Final de curso	Todos os docentes	Teórica e prática / Obrigatória	70h
Total da Carga Horária de Disciplinas Obrigatórias e Trabalho Final de Curso				360h
Carga Horária Total do Curso				360h

Art. 34 A estrutura curricular prevê a duração do curso em 12 (doze) meses,

podendo ser ampliado até 24 (vinte e quatro) meses, a critério do Colegiado de Curso.

§ 1º. O discente que não completar o curso em 24 meses será jubulado do programa, salvo os casos excepcionais julgados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º. O candidato aprovado no processo seletivo que for egresso de Programas de Pós-graduação, reconhecidos pela CAPES, a critério do Colegiado de Curso, poderá solicitar aproveitamento de até 6 créditos cursados no período de 5 (cinco) anos, a contar da data de ingresso no curso.

Art. 35 A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se em processo permanente definido no plano de Ensino, respeitadas as normas contidas no Regulamento da Organização Didática (ROD) dos cursos de Pós -Graduação do Ifes, sendo formalizada e realizada da seguinte forma:

- I. Registro do rendimento acadêmico do estudante, o qual compreenderá a apuração da assiduidade e a aferição do rendimento em todos os componentes curriculares;
- II. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros presenciais;
- III. Nota igual ou superior a 60 (sessenta) em cada disciplina; e
- IV. Trabalho Final de Curso com nota igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 1º Para efeito de registro em pauta serão considerados apenas os encontros presenciais, que não necessariamente representam a totalidade da carga horária da disciplina.

§ 2º A carga horária restante da disciplina considera-se efetivamente concluída a distância mediante a realização das atividades constantes no ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 36 O rendimento acadêmico será expresso por notas graduadas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com a avaliação evidenciada por trabalhos práticos, provas, seminários, trabalhos em laboratório, relatórios, trabalhos de campo ou outras formas adequadas a critério do professor responsável.

Art. 37 Os critérios e valores de avaliação deverão ser explicitados aos estudantes no início de cada módulo letivo pela divulgação dos planos de ensino das disciplinas correspondentes, observadas as normas estabelecidas neste documento.

Art. 38 Os professores devem lançar as respectivas notas de suas disciplinas no sistema acadêmico do Ifes em, no máximo 15 (quinze) dias após o término de sua última aula, com exceção das disciplinas do último bloco que deverão respeitar o prazo para defesa e integralização do curso.

Art. 39 O aluno que faltar a qualquer avaliação presencial poderá fazer uma avaliação substitutiva, devendo requerê-la à Coordenação do Curso, conforme datas e prazos previstos pela Coordenação do Curso, apresentando justificativa conforme estabelecido no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

Art. 40 O aluno que não atingir 60% do rendimento acadêmico em uma disciplina poderá ser submetido a um período de recuperação, definido pelo professor, cuja realização dar-se-á a critério da equipe do curso, dentro da previsão de fechamento das pautas, conforme calendário acadêmico.

Art. 41 Para obtenção do título de Especialista, o aluno deverá ter frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas obrigatórias, bem como média igual ou superior a 60 e ter seu TFC na forma de artigo aprovado por uma banca examinadora e seguido de sua entrega. Ressalta-se que:

§1º A frequência dos alunos será registrada por meio do sistema acadêmico, devendo o docente inserir a presença ou falta do aluno no dia de sua aula.

§2º Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 42 A divulgação do Curso para a comunidade será realizada até 15 (quinze) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 43 O ingresso no curso se dará por meio de processo seletivo, sendo que os critérios de seleção e classificação serão estabelecidos por edital elaborado pelo colegiado do curso.

Art. 44 Para se inscrever no Curso, o candidato deverá apresentar os seguintes dados:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido
- II. CPF e carteira oficial de identidade;
- III. outros documentos que o Colegiado julgar pertinentes, desde que divulgados em edital;
- IV. comprovante de pagamento ou isenção da taxa de inscrição;
- V. outros documentos exigidos por legislação superior.

Art. 45 Para ser admitido como discente regular no Curso, o candidato deverá satisfazer simultaneamente às seguintes exigências:

- I. Ter concluído o curso de graduação reconhecido pelo MEC ou revalidado no país;
- II. Ser selecionado mediante critérios de análise estabelecidos em edital.

Art. 46 O discente deverá requerer a sua matrícula dentro do prazo estabelecido no Edital, apresentando os seguintes documentos:

- I. Formulário de matrícula fornecido pelo Ifes, devidamente preenchido, acompanhado de 1 (uma) fotografia, tamanho 3 x 4 cm;
- II. CPF;
- III. Documento de identidade oficial;
- IV. Cópia autenticada do diploma de graduação ou documento equivalente;

- V. Cópia autenticada do histórico escolar de graduação ou declaração de conclusão de graduação;
- VI. Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais; no caso de candidato estrangeiro os documentos exigidos pela legislação específica
- VII. Cópia autenticada do comprovante de quitação com as obrigações militares, quando aplicável; no caso de candidato estrangeiro os documentos exigidos pela legislação específica;
- VIII. Outros documentos pertinentes, desde que divulgados em edital ou exigidos por legislação superior.

Art. 47 Devido à oferta esporádica do Curso, não é permitido o trancamento de matrícula.

Art. 48 O discente será excluído do Curso mediante solicitação pessoal e por escrito à Coordenação Acadêmica ou na hipótese de abandono.

Parágrafo único – O cancelamento da matrícula será aplicado:

- I. Quando o discente for reprovado em 1 ou mais disciplinas;
- II. Quando o discente não comparecer aos dois primeiros encontros presenciais do primeiro semestre no curso.

Art. 49 O discente que não mantiver contato com o seu orientador pelo período de 02 (dois) meses consecutivos será desligado do Curso, mediante decisão do Colegiado.

Art. 50 O Colegiado poderá desligar do Curso o discente que não cumprir qualquer prazo estipulado neste regulamento.

AVALIAÇÃO DE RENDIMENTO

Art. 51 O rendimento escolar de cada um dos discentes será expresso em notas de 0 (zero) a 100 (cem).

Parágrafo único - O discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) e mínimo de 75% de frequência será considerado automaticamente aprovado na disciplina.

DO REGIME DOMICILIAR

Art. 52 O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao aluno o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 53 Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I. ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor pedagógico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 54. Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

- I. orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- II. encaminhar a documentação para o setor pedagógico responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão

automaticamente para o setor pedagógico responsável.

Art. 55 Compete ao setor pedagógico do campus:

- I. orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;
- II. abrir o processo de regime domiciliar;
- III. fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;

- IV. manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- V. encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;
- VI. comunicar e atuar em conjunto ao setor de assistência ao educando.

Parágrafo único. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

Art. 56 O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo previsto no § 3º do Art. 46.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 57 O Curso de Pós-Graduação em Práticas Educacionais, em consonância com as legislações de Ações Afirmativas, contará com reserva de vagas para inclusão de negros (pretos e pardos) indígenas e pessoas com deficiência. Atualmente, a política de ações afirmativas do Ifes para os Cursos de Pós-Graduação está pautada na Resolução do Conselho Superior do Ifes N° 10 de 27 de março de 2017.

Art. 58 Das vagas ofertadas no processo seletivo ficará reservado o mínimo de 25% para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas. Os candidatos autodeclarados poderão concorrer às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência, conforme estabelecido na legislação vigente. Também serão destinadas 5% das vagas para candidatos com deficiência, os quais também concorrerão às vagas destinadas e vagas de ampla concorrência.

Art. 59 A equipe gestora e pedagógica do curso conjuntamente com a Comissão Permanente de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (CPAA-Pós) e o Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) farão o devido acompanhamento dos estudantes, estabelecendo estratégias que visem

a permanência qualificada dos estudantes no curso, apoiando no desenvolvimento das atividades a serem realizadas.

§2º - O contato do NAPNE do *campus* é (27) 3767-7036 e e-mail: napne.sm@ifes.edu.br. O mesmo se localiza na Rodovia Br Norte Km 58, São Mateus, 101 - Litorâneo, ES, 29932-540.

Art. 60 O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) será responsável por garantir a educação para as relações étnico raciais e indígenas no curso em parceria com a coordenação de curso e o setor pedagógico

§2º - O contato do NEABI do *campus* é (27) 3767-7025 e e-mail: neabi.sm@ifes.edu.br. O mesmo se localiza na Rodovia Br Norte Km 58, São Mateus, 101 - Litorâneo, Es, 29932-540.

Art. 61 O Núcleo de Estudos em gênero e Sexualidades (NEPGENS) será responsável por garantir a educação para as sexualidades no curso em parceria com a coordenação de curso e o setor pedagógico

§2º - O contato do NEPGENS do *campus* é (27) 3767-7025 e e-mail: nepgens.sm@ifes.edu.br. O mesmo se localiza na Rodovia Br Norte Km 58, São Mateus, 101 - Litorâneo, Es, 29932-540.

DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 62 Os estudantes da pós-graduação, assim como os demais alunos do instituto poderão ser atendidos pela política de assistência estudantil do Ifes. O processo é realizado por meio de edital e inscrição. Os estudantes atendidos serão os que estiverem em vulnerabilidade social devidamente comprovada. A análise do processo será realizada pela Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar (CAM).

§1º - A Psicóloga do Ifes, Alini Altoé, será responsável pelo acompanhamento da política de assistência estudantil do Curso.

§2º - O contato do setor de assistência estudantil do Curso é (27) 3767-7014 e e-mail: caed.sm@ifes.edu.br.

DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 63 O Trabalho Final de Curso (TFC) deverá ser desenvolvido por todos os estudantes do Curso de Pós-Graduação em Práticas Educacionais. Como componente obrigatório para o requisito de conclusão do Curso e integralização curricular, retrata o momento em que o estudante coloca em prática as competências e habilidades adquiridas no curso em um projeto que contemple os conhecimentos adquiridos em seu percurso acadêmico.

Art. 64 O TFC a ser desenvolvido no curso deverá ser em formato de artigo científico consolidando-se em um trabalho prático e de pesquisa a ser implementado nas áreas de estudos do curso.

§ 1º A primeira etapa do TFC consistirá na entrega do Projeto de Pesquisas a ser desenvolvido durante o curso.

§ 2º A segunda etapa do TFC consistirá no desenvolvimento da pesquisa e elaboração de artigo científico sistematizado. Haverá orientações que tocam o desenvolvimento de prática pedagógica por meio de intervenção, contudo será considerada a singularidade de outras pesquisas no campo educacional.

§ 3º Caso o estudante não esteja trabalhando em ambiente escolar deverá ser desenvolvido em alguma instituição escolar de sua escolha e de seu orientador.

Art. 65 O artigo e seu objeto de pesquisa deverá ser iniciado a partir do primeiro módulo do curso de forma individual e terá a supervisão de 1 (um) orientador do Curso de Pós-Graduação em Práticas Educacionais.

§1º - A disponibilidade de orientação e os critérios de associação de discentes aos orientadores serão especificados pelo Colegiado.

§2º - Compete ao Colegiado avaliar a substituição de orientador.

§3º - A definição do professor orientador será realizada até o término do primeiro semestre do Curso.

§4º - Haverá possibilidade de Co-orientação desde que demandado pelo

Orientador e dialogado com o Colegiado.

Art. 66 O(s) orientador(es) deverão ter o título de Mestre ou Doutor, e serem aprovados pelo Colegiado do Curso.

§1º - No mínimo um orientador de cada aluno deve ser membro docente do Curso.

§2º - As orientações serão distribuídas equitativamente entre os membros do corpo docente da pós-graduação.

§3º - Os casos para além destas atribuições serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 67 A juízo do Colegiado do Curso, o profissional não vinculado ao Curso ou pertencente a outra instituição poderá ser admitido como orientador para projeto determinado, desde que constatada a sua qualificação e que o projeto tenha como orientador outro membro docente do Curso.

Art. 68 O professor orientador vinculado ao Ifes deverá orientar no mínimo um discente orientando, sendo a quantidade máxima de orientações definidas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Na hipótese de um docente não atender ao limite estabelecido por este artigo, o Colegiado do Curso deverá deliberar a respeito.

Art. 69 Compete ao orientador:

- I. orientar o discente na organização de seu plano de estudo organizando um cronograma de desenvolvimento da pesquisa;
- II. orientar o discente na elaboração do projeto de pesquisa;
- III. definir junto ao aluno o tema preliminar da pesquisa e sua metodologia;
- IV. aconselhar o aluno no decorrer do curso e orientar a elaboração do TFC;
- V. reunir-se com o aluno em orientação, de acordo com o cronograma estabelecido;
- VI. orientar o aluno com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- VII. presidir e organizar a definição das bancas de defesa do Trabalho Final

de Curso, apresentando-a ao colegiado no prazo de até 15 (quinze) dias da data da defesa ao coordenador do curso o qual aprovará a banca.

- VIII. verificar, após a defesa, se o aluno realizou as alterações sugeridas pela banca, em caso de aprovação com ressalvas.
- IX. propor ao Colegiado do Curso, em comum acordo com o discente, a assistência de orientador, pertencente ou não ao quadro do Ifes, na elaboração do Trabalho Final de Curso, com a finalidade de promover uma formação de excelência;
- X. comunicar ao Colegiado a relação de discentes evadidos que estavam sob sua orientação.

Art. 70 Cabe ao professor orientador requerer a Defesa do Trabalho Final de Curso do discente junto ao Colegiado ou Coordenador Acadêmico.

§ 1º O requerimento de Defesa do Trabalho Final de Curso será apreciado pelo Colegiado em reunião ordinária após a integralização das disciplinas.

§ 2º. O estudante somente poderá submeter o TFC à Banca Examinadora após:

- I. integralizar a carga horária mínima exigida pelo curso;
- II. estar em dia com suas obrigações acadêmicas (notas e frequências);
- III. não possuir pendências junto à biblioteca e ao Registro Escolar (documentação);
- IV. receber parecer favorável para a defesa do seu respectivo orientador.

Art. 71 Após a aprovação do requerimento de Defesa do Trabalho Final de Curso pelo Colegiado, o discente deverá entregar ao Coordenador Acadêmico o Trabalho Final de Curso em arquivo digital formato PDF, com mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da apresentação.

§1º - O discente terá o seu projeto aprovado ou reprovado pela Comissão Examinadora após a apresentação de seu Trabalho Final de Curso.

§2º - A critério do orientador, o Trabalho Final de Curso poderá ser entregue em arquivo impresso.

Art. 72 A Defesa do Trabalho Final de Curso será pública e far-se-á perante a Comissão Examinadora indicada pelo professor orientador e aprovada pelo

colegiado. Essa Comissão será constituída pelo orientador e, no mínimo, por dois membros portadores do título de Mestre, Doutor ou equivalente, atuantes na área/tema do Trabalho Final de Curso.

Parágrafo único: Será recomendado pelo Colegiado que cada banca contenha ao menos um docente do programa. Casos que não sigam tal recomendação poderão ser analisados pelo Colegiado.

Art. 73 Considerar-se-á aprovado na Defesa do Trabalho Final de Curso o discente que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora, obtendo no mínimo 60 (sessenta) pontos resultante da média aritmética de cada componente da banca.

§ 1º O Presidente da banca examinadora deverá comunicar o resultado final ao aluno, registrar em ata o resultado final, encerrar os trabalhos referentes ao TFC e encaminhar a ata assinada à coordenação do curso para que seja arquivada.

§ 2º orientando deverá fazer as correções solicitadas pela banca no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, após a validação do professor orientador, deverá ser encaminhada à coordenação do curso a versão final em arquivo eletrônico em formato pdf.

Art. 74 A Defesa do Trabalho Final de Curso deverá ocorrer no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de início do curso.

§ 1º No caso de reprovação na Defesa do Trabalho Final de Curso, a Comissão Examinadora em comum acordo com o colegiado poderá a seu critério dar oportunidade ao estudante de reformular e reapresentar o trabalho, respeitando o prazo total estipulado no caput deste artigo.

§ 2º No caso da defesa não ser realizada no período indicado, o estudante poderá defender o TFCs em um prazo de até 24 (meses), tendo o orientador que comunicar o Colegiado do Curso.

§ 3º O Colegiado do Curso organizará um calendário ou evento para sugestão de defesa dos TFCs.

Art. 75 Quando o TFC utilizar dados de uma instituição pública ou privada, o

aluno deverá entregar ao colegiado o documento que comprove a autorização da instituição para utilização e/ou divulgação desses dados.

Parágrafo único: Trabalhos que envolvam uso de informações sensíveis ou de cunho sigiloso e privado deverão ser tramitados no Comitê de Ética e Pesquisas ou estar vinculado à projeto de maior abrangência que atenda os elementos dispostos nas Resoluções CNS 466/2012 e 510/2016 (e demais normativas e resoluções legais).

DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 76 Para obter o título de Especialista em Práticas Educacionais, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - integralização das disciplinas;

II - ter a sua Defesa do Trabalho Final de Curso no formato de artigo aprovada pela Comissão Examinadora.

III - apresentar os comprovantes de entrega na Biblioteca do Ifes e na Coordenação Acadêmica da versão final do Trabalho Final de Curso, aprovada e corrigida conforme as instruções da Comissão Examinadora do Trabalho Final de Curso, no prazo de 30 (trinta) dias após a defesa;

IV - apresentar o comprovante de ausência de débito (nada consta) da Biblioteca e da Coordenadoria de Registro Acadêmico do Ifes campus São Mateus.

V - demais exigências colocadas na Resolução do Conselho Superior nº 52/2011 de 13/09/2011 (ou outra que vier a substituí-la).

Art. 77 O certificado de conclusão do curso será expedido pelo setor de Registros Acadêmicos e de acordo com a legislação em vigor, onde deve mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão, obrigatoriamente:

- I. perfil profissional de conclusão, conforme Resolução CNE 01 2021 (parágrafo 4º artigo 49);
- II. relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno e nome e

- qualificação dos professores por elas responsáveis;
- III. período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
 - IV. título do TFC e nota obtida;
 - V. declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução
 - VI. CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, ou legislação que venha a substituí-la, assim como referência às outras normas que amparam o curso, a expedição do certificado, o ato de autorização de funcionamento e respectiva data de aprovação pelo Conselho Superior do Ifes.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 78. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu art. 11.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no Campus.

Art. 79. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único. O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, art. 10º, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 80. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados e decididos pelo Colegiado do Curso e registrados em ata.

Art. 82 As alterações a este Regulamento serão aprovadas pelo Colegiado, em reunião específica para este fim e pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, com a posterior homologação dos órgãos colegiados competentes.

Art. 83 Estas normas poderão ser alteradas a qualquer tempo sempre que a necessidade for avaliada, após análise e aprovação do Colegiado do curso.

Art. 84 Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em

vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.